

REGULAMENTO INTERNO DE CAMPOS DE FÉRIAS

Nota Justificativa

A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política do município da Moita na área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

Ao abrigo e nos termos do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do art. 13º, n.º 1, alíneas d) e f), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do art. 64º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do art. 13º, n. 1, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, é elaborado o presente Regulamento Interno dos Campos de Férias.

Objeto

- 1 - O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo município da Moita.
- 2 - A realização de campos de férias consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa organizado de carácter educativo, cultural ou artístico, desportivo e recreativo.
- 3 - A dinamização de atividades de ocupação de tempos livres visa atingir os seguintes objetivos:
 - a) Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos, dando prioridade a famílias carenciadas.
 - b) Proporcionar às crianças e jovens atividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral.

Artigo 2.º

Destinatários

Os campos de férias são iniciativas destinadas exclusivamente a crianças e jovens entre os 6 e os 18 anos, que residem ou frequentam um estabelecimento de ensino do concelho da Moita.

Artigo 3.º

Entidade responsável pela promoção e organização do Campo de Férias

1 – Constituem direitos da Autarquia:

- a) A Autarquia, enquanto entidade responsável pela promoção e organização do campo de férias, tem o direito de exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias.
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização.
- d) Aceitar a inscrição dos participantes quando todos documentos e informações sejam entregues pelos encarregados de educação.
- e) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes.

2 – Constituem deveres da Autarquia:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior.
- c) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do município, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização.
- d) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei.
- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança.
- f) Assegurar instalações.
- g) Garantir o transporte e as refeições de acordo com o definido no programa do campo de férias.
- h) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades.
- i) Disponibilizar durante todo o período do campo de férias, através do seu coordenador, documentos atualizados nos quais constem o plano de atividades, o projeto pedagógico e de animação, o regulamento interno, apólices de seguros obrigatórias e ficha de inscrição de cada participante.
- j) Garantir a presença de: um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos; um monitor para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e dezoito anos;

- k) Assegurar a presença de um livro de reclamações afeto ao projeto.

Artigo 4.º

Inscrições

- 1 - A inscrição nos campos de férias é efetuada através de formulário próprio e tem de ser efetuada nos períodos e locais definidos para o efeito.
- 2 - A inscrição só é aceite quando estiver devidamente preenchida, entregues todos os documentos e efetuado o respetivo pagamento.
- 3 - No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão ou outro documento identificativo do encarregado de educação e do participante.
 - b) Fotocópia do cartão de utente do Sistema Nacional de Saúde do participante.
 - c) Termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação.
 - d) Declaração a autorizar a ida para casa (sozinho ou com pessoa autorizada) assinada pelo encarregado de educação.
 - e) Declaração da Segurança Social com Escalão de Abono de Família (1 ou 2).
- 4 - As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após o limite máximo de inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.
- 5 - O presente regulamento encontra-se disponível no sítio da Câmara Municipal, www.cm-moita.pt.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos participantes

- 1 - Constituem direitos dos Participantes:
 - a) Participar em todas as atividades definidas no programa do campo de férias, salvo indicação em contrário do encarregado de educação.
 - b) Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor.
 - c) Duas refeições por dia (almoço e lanche).
 - d) Ser acompanhados pelos monitores em todas as atividades previstas.
 - e) Transporte de acordo com o programa definido em Plano de Atividades
- 2 - Constituem deveres dos Participantes:

- a) Cumprir o presente regulamento bem como as instruções e orientações transmitidas pelos monitores ou coordenadores.
- b) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário caberá ao encarregado de educação a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade.
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o campo de férias.
- d) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades.
- e) Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico (protetor solar, água, ...)

Artigo 6.º

Direitos e Deveres do Coordenador

1 – Constituem deveres do coordenador:

- a) Garantir o funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo.
- b) Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução.
- c) Coordenar a ação do corpo técnico.
- d) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.
- e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
- g) Elaborar o relatório final do programa.
- h) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta de um monitor ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias.

2 – Constituem direitos do coordenador:

- a) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja ação afete o bom funcionamento do campo de férias ou que apresentem sinais evidentes de doença pontual.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres dos Monitores

1 – Constituem deveres dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução do campo de férias, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades.
- b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções.
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança.
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
- f) Informar o coordenador quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença.
- g) Cumprir com os horários estabelecidos.
- h) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.
- i) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador.

2 – Constituem Direitos dos Monitores:

- a) Convocar o coordenador para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer dúvidas.
- b) Exigir aos participantes o cumprimento do presente regulamento.
- c) Tomar as refeições com os participantes.

Artigo 8.º

Interdições

Não é permitido no campo de férias:

- a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes.
- b) Fumar.
- c) Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis ou das instalações.
- d) Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao coordenador a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação.
- e) A entrada de pessoal não autorizada nos espaços destinados ao campo de férias.

Artigo 9.º

Cuidados de saúde

- 1 – Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.
- 2 – Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato o encarregado de educação.
- 3 – No ato de inscrição o encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física.

Artigo 10.º

Desistência e interrupção e cessação de frequência

- 1 – A participação da desistência deverá ser efetuada até 3 dias antes do início do programa, exceto por motivos de saúde devidamente justificados. Nestas situações o participante será ressarcido do pagamento da inscrição.
- 2 – Nenhum participante deverá abandonar o campo de férias antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação.
- 3 – A saída não autorizada de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.
- 4 – O incumprimento do presente regulamento constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa.

Artigo 11.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão objeto de deliberação da Câmara Municipal, observando-se a legislação em vigor sobre campos de férias.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação edital.